



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 49/93.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1993, subvenção social à Creche Municipal "Criança Feliz" de Indianópolis-MG, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), mediante a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

5	- Departamento Social
5.1	- Setor de Educação e Cultura
0800000	- Educação e Cultura
0842000	- Ensino Fundamental
0842188	- Ensino Regular
08421881-04	- Constr. Refor. Ampliação Prédios Escolares Municipais
4000	- Despesas de Capital
4100	- Investimentos
4110	- Obras e InstalaçõesCr\$ 350.000,00

Aprovado em 8 / 9 / 93

[Assinatura]
Presidente da Câmara

5	- Departamento Social
5.1	- Setor de Educação e Cultura
0800000	- Educação e Cultura
0842000	- Ensino Fundamental
0842021	- Administração Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ensino	Municipal	
3000	-	Despesas Correntes	
3100	-	Despesas de Custeio	
3130	-	Serviços de Terceiros e En-	
		cargos.....	Cr\$ 650.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6
de agosto de 1993.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

